



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 122/2020, de autoria do Vereador Elias Emanuel, que “Estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Corona Vírus, (COVID-19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no período da pandemia e dá outras providências.”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Elias Emanuel, que “Estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Corona Vírus, (COVID-19) em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar e afins, no período da pandemia e dá outras providências.”.

Objetivando medidas extremas que devem ser tomadas pelo poder público para combater a pandemia como: distanciamento social, uso de equipamentos de proteção individuais, veiculação de informações para combater o avanço do contágio do COVID-19.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A proposta apresentada por este Projeto de Lei dispõe sobre saúde e neste sentido a Lei Orgânica do Município aborda sobre a competência da seguinte maneira:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

É possível ainda verificar no art. 314 da LOMAN que o Poder público através das políticas sociais tem o dever de combater a eliminação do risco de doenças e seus agravos, senão vejamos:

Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Dito isto, resta claro a legalidade da matéria e competência da Câmara Municipal dispor sobre esta matéria.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Manaus, 29 de abril de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 04/05/2020 11:10:58
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 04/05/2020 11:08:05
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 04/05/2020 10:57:18
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 04/05/2020 10:56:58

